



COMBOIOS DE PORTUGAL

Contrato de Prestação de Serviços n.º 3500003591

Proc. n.º 2018/000439

N.º compromisso: 5018005009

Entre

"CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.", com sede em Lisboa, na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, com o capital estatutário de 3.905.000.000,00 €, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500 498 601, neste ato representada pelo Senhor Manuel João de Almeida, que outorga na qualidade de Diretor de Logística e Aprovisionamento, com poderes para este ato conforme, e adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE -----

e

"ADQUAN, CONSULTORIA TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, LDA", com sede em Lisboa na Av. Marechal Craveiro Lopes, nº 8D, 1ºB, 1700 – 284 Lisboa, com o capital social de 50.000 €, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 506675297, neste ato representada pelo Senhor Francisco Manuel Rosendo Isidro, que outorga na qualidade de Gerente com poderes para este ato, de ora em diante designada por SEGUNDA OUTORGANTE. -----

E considerando que:

- a) A CP promoveu, ao abrigo do disposto da al. e) ii) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, o lançamento do procedimento por Ajuste Direto ao Abrigo do critério material para a renovação da manutenção do licenciamento do software Assyst em uso na CP; -----
- b) No âmbito do procedimento referido no considerando anterior, a proposta apresentada pelo concorrente Adquan, Consultoria Tecnologia e Comunicação, Lda, foi objeto de adjudicação conforme decisão tomada pelo Diretor de Logística e Aprovisionamento da CP – Comboios de Portugal, EPE no âmbito da sua delegação de competências datada de 3 de outubro de 2018; -----
- c) A aprovação da minuta deste contrato ocorreu adjudicação conforme decisão tomada pelo Diretor de Logística e Aprovisionamento da CP – Comboios de Portugal, EPE no âmbito da sua delegação de competências datada de 3 de outubro de 2018;-----



COMBOIOS DE PORTUGAL

É celebrado o presente contrato, que consta e se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes, a cujo cumprimento, livremente e de boa-fé, as partes se obrigam:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a renovação do suporte e manutenção de licenças do software Assyst, utilizadas pela CP. -----

Cláusula 2.ª

Articulação com a CP

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a Direção de Tecnologias de Informação da CP, através do respetivo gestor do contrato, a saber: -----

- [REDACTED]

2. As relações da SEGUNDA OUTORGANTE com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto. -----

3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, como única responsável pelo objeto do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, repercutindo os seus efeitos à data de 28 de setembro de 2018, sendo automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, até ao limite de duas renovações, desde que nenhuma das partes o tenha denunciado através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. -----

Cláusula 4.ª

Caracterização da prestação de serviços OU dos bens a fornecer

No âmbito do presente contrato deverá a SEGUNDA OUTORGANTE: -----

Proceder à manutenção do licenciamento e suporte do software Assyst em uso na CP, nos seguintes termos: -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

- a) Disponibilização de todas as releases (major ou minor) do software Assyst, para os módulos e licenças atualmente contratados – Axios Assyst Licence Agreement Number 66104; -----
- b) Disponibilização de suporte on-line do fabricante, no período 24x7. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a SEGUNDA OUTORGANTE as seguintes obrigações: -----

- a) Fornecer o serviço com as características anteriormente indicadas; -----
- b) Possuir certificação técnica do construtor do software de modo a que esteja habilitado à prestação de serviço descrito no Objeto e com as características e condições indicadas. -----

Cláusula 6.ª

Equipa a afetar

1. São da conta da SEGUNDA OUTORGANTE todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos serviços. -----
2. São da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer. -----
3. A CP pode impor à SEGUNDA OUTORGANTE a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP. -----
4. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais. -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

Cláusula 7.ª

Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP e da legislação ambiental em vigor. -----
2. Os resíduos produzidos deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário. -----

Cláusula 8.ª

Obrigações da PRIMEIRA OUTORGANTE

No âmbito do presente contrato decorre para a PRIMEIRA OUTORGANTE a obrigação de prestar toda a informação necessária relacionada com o serviço a contratar.

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução e cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA o preço anual de 7.821€ (sete mil oitocentos e vinte e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os preços vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação. -----
3. A faturação será apresentada diretamente à Direção Financeira, após a conclusão dos serviços, devendo ser acompanhada de nota discriminativa, em suporte físico, contendo sempre nota discriminativa, com indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso. -----
4. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e serão efetuados através de transferência bancária. -----

Cláusula 10.ª

Disposições por que se rege a execução do contrato

1. A presente contratação reger-se-á: -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

a) Pelo presente contrato, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente: -----

i. Caderno de encargos; -----

ii. Proposta do adjudicatário; -----

b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos. -----

2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a execução do contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

3. No âmbito da execução do contrato aplicam-se as normas constantes no Capítulo III do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das especificidades constantes no presente contrato. -----

Cláusula 11.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações. -----

2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados à SEGUNDA OUTORGANTE, facilitando a CP todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários. -----

3. A CP deterá todos os direitos sobre a documentação produzida pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar. -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

Cláusula 12.ª

Sigilo e publicidade

1. A SEGUNDA OUTORGANTE e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício. -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP. -----
3. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato. -----
4. A SEGUNDA OUTORGANTE é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores. -----

Cláusula 13.ª

Controlo de qualidade

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, a SEGUNDA OUTORGANTE garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática. -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos serviços prestados/bens finais. -----



Cláusula 14.ª

Responsabilidade civil

1. A SEGUNDA OUTORGANTE é a única responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores. -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros. -----
3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente à SEGUNDA OUTORGANTE. -----
4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades da SEGUNDA OUTORGANTE. -----
5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP e pela SEGUNDA OUTORGANTE relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato. -----
6. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, esta indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida. -----

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Se os prazos estabelecidos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à CP ou a força maior, forem ultrapassados, a SEGUNDA OUTORGANTE ficará sujeita à penalidade diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos em falta ou à resolução do contrato. -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

2. A penalidade prevista no número anterior poderá ser anulada pela CP, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos. -----
3. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato. -----
4. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

1. O regime de resolução do contrato é o constante da parte III do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 17.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A SEGUNDA OUTORGANTE não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP, aplicando-se o regime constante no art. 316º e ss do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato. -----
2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte. -----
3. Todas as comunicações que venham a ser necessárias fazer na vigência do presente contrato para a CP, deverão ser formalizadas para as seguintes moradas: ----



COMBOIOS DE PORTUGAL

Assunto	Responsável	E-mail	Morada
Execução contrato	[REDACTED]	[REDACTED]	Edifício CP Rua Engº Ferreira de Mesquita Campolide, 1099-035 Lisboa
Faturação	Direção Financeira (DFI)	[REDACTED]	Calçada do Duque, n.º 20 1249-109 Lisboa

Cláusula 19.ª

Alterações

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas. -----

Cláusula 20.ª

Idioma

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução. -----

Cláusula 21.ª

Lei aplicável e foro competente

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissa, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável. -----

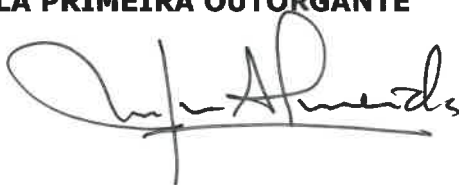
2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -



COMBOIOS DE PORTUGAL

O presente contrato é celebrado em Lisboa, ao 23º dia do mês de outubro de 2018, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE



PELA SEGUNDA OUTORGANTE

